

Artigo 2º - A Câmara de Autocomposição de Saúde Pública destina-se à solução extrajudicial de conflitos de significativo impacto territorial ou social relacionados à defesa da saúde como direito social (art. 6º, CF) e dever do Estado (art. 196, C.F.). Destina-se, nesse sentido, à defesa de ações e serviços de relevância pública (art. 197, C.F.), integrantes de um SUS – Sistema Único de Saúde hierarquizado, descentralizado, com atendimento gratuito, universal, igualitário e integral e com participação da comunidade (arts. 196 e 198, C.F. Lei 8.080, de 19-09-1990 e Lei 8.142, de 28 dezembro de 1990).

Artigo 3º - A Câmara de Autocomposição de saúde Pública funcionará conforme as fases determinadas pelo artigo 9º da Portaria NUIPA Difusos, detalhadas, conforme abaixo:

I – Fase 1: Recebimento do caso apresentado pelo Procurador de Justiça, Promotor de Justiça natural, Grupo de Atuação Especial ou Nuipa regional/local pela Coordenadoria do NUIPA, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º da Portaria NUIPA Difusos, a qual fará o seu registro e encaminhamento à Coordenadoria da Câmara Temática, com sugestão de reunião preliminar para proceder ao mapeamento dos interesses envolvidos e do conflito, com o objetivo de fazer o juízo de admissibilidade, delimitar o alcance dos métodos autocompositivos e a escolha daquele que se mostrar mais adequado.

Para os fins e nos termos do disposto no § 2º do art. 3º da Portaria de Criação do Nuipa Difusos, ficam estabelecidos, além dos critérios de admissão gerais previstos pelo art. 5º, § 2º da mesma Portaria, os seguintes requisitos, que deverão ser indicados pelo Promotor de Justiça Natural:

a) eventuais reflexos, aprimoramentos ou consequências, no que diz respeito ao funcionamento do Sistema Único de Saúde, como resultado de eventual solução do conflito apresentado, notadamente mediante autocomposição, se obtida.

b) eventual interrelação ou pertinência entre o tema ou conflito submetido à Câmara e o programa de atuação da Promotoria de Justiça de origem, caso elaborado para o período, e/ou o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

A reunião preliminar contará com a presença do demandante e dos integrantes fixos da Câmara de Autocomposição.

Conforme se mostrar necessário e pertinente para desenvolvimento dos trabalhos, poderá ser discutido mais de um caso submetido à Câmara em uma mesma reunião.

Constatada a impossibilidade de submissão do caso à Câmara Autocompositiva, o requerimento será arquivado, sem prejuízo do apoio operacional local ao Promotor de Justiça Natural.

II – Fase 2: Em caso de caso de admissão do caso e sugeridas as técnicas adequadas e as estratégias de encaminhamento, será designada segunda reunião, com a presença de mediadores e outros integrantes do Ministério Público, agentes administrativos ou técnicos que se mostrarem necessários à discussão daquela controvérsia específica.

Nesta segunda reunião, será detalhado o plano de trabalho, com cronograma, objetivos, metas, ações e demarcação da função e compromisso de cada envolvido na solução da controvérsia, com a concordância do demandante.

Sempre que necessário, será solicitada ao Promotor/Procurador de Justiça Natural a preparação e apresentação, no início da segunda reunião, de um plano de cronograma ou proposta de agenda de ações, reuniões e atividades, a ser discutido com a Câmara Temática, para sua formatação final.

III – Fase 3: Realização de possíveis acordos com encerramento de etapas previamente demarcadas no plano de trabalho, até desfecho final do processo de autocomposição com a análise e relatório dos objetivos alcançados pelo Procurador ou Promotor de Justiça natural, devendo ser encaminhado ao NUIPA para arquivamento do caso e divulgação do resultado, e ao CAO para consolidação de entendimentos institucionais construídos a partir das experiências acumuladas.

Artigo 4º – Caberá à coordenação do NUIPA:

I – realizar os registros necessários e manter o arquivo dos casos submetidos à Câmara;

II – realizar reuniões bimestrais com os demais integrantes da Câmara para discussão dos casos em andamento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos;

III – desenvolver, juntamente com os coordenadores das outras Câmaras de Autocomposição Temáticas, estratégias de negociação interinstitucional com Poderes e Instituições, sobre o aprimoramento de políticas públicas e a consequente garantia dos direitos coletivos.

IV – divulgar as boas práticas, metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial dos conflitos submetidos à Câmara de Saúde Pública.

Artigo 5º – Caberá à coordenação da Câmara indicar:

I – os integrantes da câmara de autocomposição;

II – outros membros, técnicos e agentes administrativos que possam somar esforços ao deslinde do caso específico em destaque, nos termos do Plano de Trabalho a ser aprovado;

III – o responsável pela condução, acompanhamento e cumprimento dos prazos e ações previstas no Plano de Trabalho.

Artigo 6º – Caberá aos integrantes da Câmara de Autocomposição e aos indicados para auxílio em casos específicos a execução do que estiver acordado no Plano de Trabalho.

Artigo 7º - Caberá ao Procurador ou Promotor de Justiça Natural:

I - aprovar o Plano de Trabalho

II - acompanhar todas as ações desenvolvidas, com a devida documentação no procedimento competente

III – apresentar, ao final dos trabalhos, devolutiva, em forma de relatório, dos resultados alcançados.

Artigo 8º - Os trabalhos poderão ser precedidos da realização de diagnósticos, levantamentos e emissão de pareceres do NAT e ou CAEX relacionados à política pública na qual será procedida a autocomposição, de acordo com o Plano Geral de Trabalho previamente acordado.

Artigo 9º - A Câmara de Autocomposição de Saúde Pública trabalhará de forma integrada com outras câmaras de autocomposição temáticas do NUIPA Difusos, ou outras câmaras públicas, quando a natureza da controvérsia demandar a interlocução com outras áreas de atuação ou órgãos públicos.

**Portaria 2.558/2021-PGJ, de 12-3-2021**

(SEI 29.0001.0038765.2020-74)

**CÂMARA DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE MEIO AMBIENTE**  
Considerando a criação do Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas de Interesses Difusos e Coletivos - NUIPA Difusos, estrutura institucional que receberá as Câmaras de Autocomposição Temáticas e oferecerá a estrutura técnica e administrativa adequada para o desenvolvimento das atividades.

Considerando, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º da Portaria NUIPA Difusos, o interesse manifestado pela Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente à criação de uma Câmara de Autocomposição.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, atendendo às finalidades institucionais do Ministério Público previstas na Constituição Federal, EDITA a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, a Câmara de Autocomposição de Meio Ambiente, a qual fará parte do Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas de Interesses Difusos e Coletivos - NUIPA Difusos, conforme disciplinado a seguir.

Artigo 2º - A Câmara de Autocomposição de Meio Ambiente destina-se, no rastro do que dispõe o artigo 225 da Constituição federal, à solução extrajudicial de conflitos que envolvam a promoção e defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado,

bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

Artigo 3º - A Câmara de Autocomposição de Meio Ambiente funcionará conforme as fases determinadas pelo artigo 9º da Portaria NUIPA Difusos, detalhadas, conforme abaixo:

I – Fase 1: Recebimento do caso apresentado pelo Procurador de Justiça, Promotor de Justiça natural, Grupo de Atuação Especial ou Nuipa regional/local pela Coordenadoria do NUIPA, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º da Portaria NUIPA Difusos, a qual fará o seu registro e encaminhamento à Coordenadoria da Câmara Temática, com sugestão de reunião preliminar para proceder ao mapeamento dos interesses envolvidos e do conflito, com o objetivo de fazer o juízo de admissibilidade, delimitar o alcance dos métodos autocompositivos e a escolha daquele que se mostrar mais adequado.

Para os fins e nos termos do disposto no § 2º do art. 3º da Portaria de Criação do Nuipa Difusos, ficam estabelecidos, além dos critérios de admissão gerais previstos pelo art. 5º, § 2º da mesma Portaria, os seguintes requisitos, que deverão ser indicados pelo Promotor de Justiça Natural:

a) eventuais reflexos, aprimoramentos ou consequências, no que diz respeito ao exercício das competências dos poderes públicos para o cumprimento da legislação ambiental, à observância do princípio do processo participativo nas revisões e na elaboração de normas ambientais, ou em políticas públicas voltadas para a promoção e garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

b) eventual interrelação ou pertinência entre o tema ou conflito submetido à Câmara e o programa de atuação da Promotoria de Justiça de origem, caso elaborado para o período, e/ou o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

A reunião preliminar contará com a presença do demandante e dos integrantes fixos da Câmara de Autocomposição.

Conforme se mostrar necessário e pertinente para desenvolvimento dos trabalhos, poderá ser discutido mais de um caso submetido à Câmara em uma mesma reunião.

Constatada a impossibilidade de submissão do caso à Câmara Autocompositiva, o requerimento será arquivado, sem prejuízo do apoio operacional local ao Promotor de Justiça Natural.

II – Fase 2: Em caso de caso de admissão do caso e sugeridas as técnicas adequadas e as estratégias de encaminhamento, será designada segunda reunião, com a presença de mediadores e outros integrantes do Ministério Público, agentes administrativos ou técnicos que se mostrarem necessários à discussão daquela controvérsia específica.

Nesta segunda reunião, será detalhado o plano de trabalho, com cronograma, objetivos, metas, ações e demarcação da função e compromisso de cada envolvido na solução da controvérsia, com a concordância do demandante.

Sempre que necessário, será solicitada ao Promotor/Procurador de Justiça Natural a preparação e apresentação, no início da segunda reunião, de um plano de cronograma ou proposta de agenda de ações, reuniões e atividades, a ser discutido com a Câmara Temática, para sua formatação final.

III – Fase 3: Realização de possíveis acordos com encerramento de etapas previamente demarcadas no plano de trabalho, até desfecho final do processo de autocomposição com a análise e relatório dos objetivos alcançados pelo Procurador ou Promotor de Justiça natural, devendo ser encaminhado ao NUIPA para arquivamento do caso e divulgação do resultado, e ao CAO para consolidação de entendimentos institucionais construídos a partir das experiências acumuladas.

Artigo 4º – Caberá à coordenação do NUIPA:

I – realizar os registros necessários e manter o arquivo dos casos submetidos à Câmara;

II – realizar reuniões bimestrais com os demais integrantes da Câmara para discussão dos casos em andamento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos;

III – desenvolver, juntamente com os coordenadores das outras Câmaras de Autocomposição Temáticas, estratégias de negociação interinstitucional com Poderes e Instituições, sobre o aprimoramento de políticas públicas e a consequente garantia dos direitos coletivos.

IV – divulgar as boas práticas, metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial dos conflitos submetidos à Câmara de Habitação e Urbanismo.

Artigo 5º – Caberá à coordenação da Câmara indicar:

I – os integrantes da câmara de autocomposição;

II – outros membros, técnicos e agentes administrativos que possam somar esforços ao deslinde do caso específico em destaque, nos termos do Plano de Trabalho a ser aprovado;

III – o responsável pela condução, acompanhamento e cumprimento dos prazos e ações previstas no Plano de Trabalho.

Artigo 6º – Caberá aos integrantes da Câmara de Autocomposição e aos indicados para auxílio em casos específicos a execução do que estiver acordado no Plano de Trabalho.

Artigo 7º - Caberá ao Procurador ou Promotor de Justiça Natural:

I - aprovar o Plano de Trabalho

II - acompanhar todas as ações desenvolvidas, com a devida documentação no procedimento competente

III – apresentar, ao final dos trabalhos, devolutiva, em forma de relatório, dos resultados alcançados.

Artigo 8º - Os trabalhos poderão ser precedidos da realização de diagnósticos, levantamentos e emissão de pareceres do NAT e ou CAEX relacionados à política pública na qual será procedida a autocomposição, de acordo com o Plano Geral de Trabalho previamente acordado.

Artigo 9º - A Câmara de Autocomposição de Meio Ambiente trabalhará de forma integrada com outras câmaras de autocomposição temáticas do NUIPA Difusos, ou outras câmaras públicas, quando o caso submetido demandar a interlocução com outras áreas de atuação ou órgãos públicos.

**Portaria 2.559/2021-PGJ, de 12-3-2021**

(SEI 29.0001.0038765.2020-74)

**CÂMARA DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

Considerando a criação do Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas de Interesses Difusos e Coletivos - NUIPA Difusos, estrutura institucional que receberá as Câmaras de Autocomposição Temáticas e oferecerá a estrutura técnica e administrativa adequada para o desenvolvimento das atividades.

Considerando, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º da Portaria NUIPA Difusos, o interesse manifestado pela Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional da Habitação e Urbanismo à criação de uma Câmara de Autocomposição.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, atendendo às finalidades institucionais do Ministério Público previstas na Constituição Federal, EDITA a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, a Câmara de Autocomposição de Habitação e Urbanismo, a qual fará parte do Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas de Interesses Difusos e Coletivos - NUIPA Difusos, conforme disciplinado a seguir.

Artigo 2º - A Câmara de Autocomposição de Habitação e Urbanismo destina-se à solução extrajudicial de conflitos de significativo impacto territorial ou social, relacionados à defesa dos interesses difusos e coletivos referentes ao direito à moradia, à habitação, à ordem urbanística, ou à observância da legislação no que diz respeito à ocupação do solo urbano.

Artigo 3º - A Câmara de Autocomposição de Habitação e Urbanismo funcionará conforme as fases determinadas pelo artigo 9º da Portaria NUIPA Difusos, detalhadas, conforme abaixo:

I – Fase 1: Recebimento do caso apresentado pelo Procurador de Justiça, Promotor de Justiça natural, Grupo de Atuação Especial ou Nuipa regional/local pela Coordenadoria do NUIPA, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º da Portaria NUIPA Difusos, a qual fará o seu registro e encaminhamento à Coordenadoria da Câmara Temática, com sugestão de reunião preliminar para proceder ao mapeamento dos interesses envolvidos e do conflito, com o objetivo de fazer o juízo de admissibilidade, delimitar o alcance dos métodos autocompositivos e a escolha daquele que se mostrar mais adequado.

Para os fins e nos termos do disposto no § 2º do art. 3º da Portaria de Criação do Nuipa Difusos, ficam estabelecidos, além dos critérios de admissão gerais previstos pelo art. 5º, § 2º da mesma Portaria, os seguintes requisitos, que deverão ser indicados pelo Promotor de Justiça Natural:

a) eventuais reflexos, aprimoramentos ou consequências, no que diz respeito ao exercício das competências dos poderes públicos para o cumprimento da legislação urbanística, à observância do princípio do processo participativo nas revisões e na elaboração de diplomas legais urbanísticos, ou em políticas públicas voltadas para a garantia do direito à moradia e redução do déficit habitacional.

b) eventual interrelação ou pertinência entre o tema ou conflito submetido à Câmara e o programa de atuação da Promotoria de Justiça de origem, caso elaborado para o período, e/ou o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

A reunião preliminar contará com a presença do demandante e dos integrantes fixos da Câmara de Autocomposição.

Conforme se mostrar necessário e pertinente para desenvolvimento dos trabalhos, poderá ser discutido mais de um caso submetido à Câmara em uma mesma reunião.

Constatada a impossibilidade de submissão do caso à Câmara Autocompositiva, o requerimento será arquivado, sem prejuízo do apoio operacional local ao Promotor de Justiça Natural.

II – Fase 2: Em caso de caso de admissão do caso e sugeridas as técnicas adequadas e as estratégias de encaminhamento, será designada segunda reunião, com a presença de mediadores e outros integrantes do Ministério Público, agentes administrativos ou técnicos que se mostrarem necessários à discussão daquela controvérsia específica.

Nesta segunda reunião, será detalhado o plano de trabalho, com cronograma, objetivos, metas, ações e demarcação da função e compromisso de cada envolvido na solução da controvérsia, com a concordância do demandante.

Sempre que necessário, será solicitada ao Promotor/Procurador de Justiça Natural a preparação e apresentação, no início da segunda reunião, de um plano de cronograma ou proposta de agenda de ações, reuniões e atividades, a ser discutido com a Câmara Temática, para sua formatação final.

III – Fase 3: Realização de possíveis acordos com encerramento de etapas previamente demarcadas no plano de trabalho, até desfecho final do processo de autocomposição com a análise e relatório dos objetivos alcançados pelo Procurador ou Promotor de Justiça natural, devendo ser encaminhado ao NUIPA para arquivamento do caso e divulgação do resultado, e ao CAO para consolidação de entendimentos institucionais construídos a partir das experiências acumuladas.

Artigo 4º – Caberá à coordenação do NUIPA:

I – realizar os registros necessários e manter o arquivo dos casos submetidos à Câmara;

II – realizar reuniões bimestrais com os demais integrantes da Câmara para discussão dos casos em andamento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos;

III – desenvolver, juntamente com os coordenadores das outras Câmaras de Autocomposição Temáticas, estratégias de negociação interinstitucional com Poderes e Instituições, sobre o aprimoramento de políticas públicas e a consequente garantia dos direitos coletivos.

IV – divulgar as boas práticas, metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial dos conflitos submetidos à Câmara de Habitação e Urbanismo.

Artigo 5º – Caberá à coordenação da Câmara indicar:

I – os integrantes da câmara de autocomposição;

II – outros membros, técnicos e agentes administrativos que possam somar esforços ao deslinde do caso específico em destaque, nos termos do Plano de Trabalho a ser aprovado;

III – o responsável pela condução, acompanhamento e cumprimento dos prazos e ações previstas no Plano de Trabalho.

Artigo 6º – Caberá aos integrantes da Câmara de Autocomposição e aos indicados para auxílio em casos específicos a execução do que estiver acordado no Plano de Trabalho.

Artigo 7º - Caberá ao Procurador ou Promotor de Justiça Natural:

I - aprovar o Plano de Trabalho

II - acompanhar todas as ações desenvolvidas, com a devida documentação no procedimento competente

III – apresentar, ao final dos trabalhos, devolutiva, em forma de relatório, dos resultados alcançados.

Artigo 8º - Os trabalhos poderão ser precedidos da realização de diagnósticos, levantamentos e emissão de pareceres do NAT e ou CAEX relacionados à política pública na qual será procedida a autocomposição, de acordo com o Plano Geral de Trabalho previamente acordado.

Artigo 9º - A Câmara de Autocomposição de Habitação e Urbanismo trabalhará de forma integrada com outras câmaras de autocomposição temáticas do NUIPA Difusos, ou outras câmaras públicas, quando o caso submetido demandar a interlocução com outras áreas de atuação ou órgãos públicos.

**B - Secretarias**

**Cessando os efeitos:**

nº 2560/2021 – a pedido e a partir de 13-03-2021, da portaria 5972/2019, que designou os membros e servidor a seguir elencados, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e anteriores designações e sem ônus para o Ministério Público do Estado de São Paulo, compor o Comitê Gestor de Tabelas, nos termos do disposto no artigo 2º do Ato Normativo 686-PGJ, de 11-03-2011.

Tatiana Bianchi Trivino - 83º Promotor de Justiça da Capital – Assessora do Conselho Superior do Ministério Público

Elaine Maria Clemente Tiritan Muller Caravellas - 56º Promotor de Justiça da Capital – Assessora da Corregedora-Geral do Ministério Público

Yuri Giuseppe Castiglione - 4º Promotor de Justiça Cível da Lapa – Assessor do PGJ

Arthur Pinto de Lemos Junior - 31º Promotor de Justiça Criminal – Coordenador do CAO Criminal

Fabio Ramazzini Bechara - 8º Promotor de Justiça do I Tribunal do Júri - Secretário Executivo da Procuradoria-Geral de Justiça

Laercio Carrasco Junior – Assessor Especial do Ministério Público - Coordenador do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CITIC

(Pt. 37.131/2019)

nº 2561/2021 – a pedido e a partir de 13-03-2021, da portaria 5973/2019, que designou Tatiana Bianchi Trivino, 83º Promotor de Justiça da Capital – Assessora, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e anteriores designações e sem ônus para o Ministério Público, integrar o Comitê Gestor do “SIS MP INTEGRADO” como membro indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme disposto no item II do artigo 1º do Ato Normativo 778/2013-PGJ, de 04-07-2013, alterado pelo Ato Normativo 823/2014-PGJ, de 16-07-2014.

(Pt. 37.133/2019)

nº 2562/2021 – a pedido e a partir de 13-03-2021, da portaria 5974/2019, que designou Elaine Maria Clemente Tiritan

Muller Caravellas, 56º Promotor de Justiça da Capital – Assessora, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e anteriores designações e sem ônus para o Ministério Público, integrar o Comitê Gestor do “SIS MP INTEGRADO” como membro indicado pela Corregedora-Geral, conforme disposto no item III do artigo 1º do Ato Normativo 778/2013-PGJ, de 04-07-2013, alterado pelo Ato Normativo 823/2014-PGJ, de 16-07-2014.

(Pt. 37.133/2019)

nº 2563/2021 – a pedido e a partir de 13-03-2021, da portaria 5975/2019, que designou Yuri Giuseppe Castiglione, 4º Promotor de Justiça Cível da Lapa – Assessor, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e anteriores designações e sem ônus para o Ministério Público, integrar o Comitê Gestor do “SIS MP INTEGRADO” como membro indicado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva, conforme disposto no item IV do artigo 1º do Ato Normativo 778/2013-PGJ, de 04-07-2013, alterado pelo Ato Normativo 823/2014-PGJ, de 16-07-2014.

(Pt. 37.133/2019)

nº 2564/2021 – a pedido e a partir de 13-03-2021, da portaria 5976/2019, que designou Arthur Pinto de Lemos Junior, 31º Promotor de Justiça Criminal – Coordenador, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e anteriores designações e sem ônus para o Ministério Público, integrar o Comitê Gestor do “SIS MP INTEGRADO” como membro indicado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, conforme disposto no item V do artigo 1º do Ato Normativo 778/2013-PGJ, de 04-07-2013, alterado pelo Ato Normativo 823/2014-PGJ, de 16-07-2014.

(Pt. 37.133/2019)

nº 2565/2021 – a pedido e a partir de 13-03-2021, da portaria 5977/2019, que designou Fábio Ramazzini Bechara, 8º Promotor de Justiça do I Tribunal do Júri – Secretário Executivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e anteriores designações e sem ônus para o Ministério Público, integrar o Comitê Gestor do “SIS MP INTEGRADO” como Supervisor do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC, conforme disposto no item VI do artigo 1º do Ato Normativo 778/2013-PGJ, de 04-07-2013, alterado pelo Ato Normativo 823/2014-PGJ, de 16-07-2014.

(Pt. 37.133/2019)

nº 2566/2021 – a pedido e a partir de 13-03-2021, da portaria 5978/2019, que designou Laércio Carrasco Júnior, Assessor Especial do Ministério Público, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e anteriores designações e sem ônus para o Ministério Público, integrar o Comitê Gestor do “SIS MP INTEGRADO” como Coordenador do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC, conforme disposto no item VI do artigo 1º do Ato Normativo 778/2013-PGJ, de 04-07-2013, alterado pelo Ato Normativo 823/2014-PGJ, de 16-07-2014.

(Pt. 37.133/2019)

**Autorizando:**

nº 2567/2021 - Gabriel Marson Junqueira, 3º Promotor de Justiça de Mococa, a se ausentar de suas funções para participar, como palestrante, no evento virtual de lançamento do Volume II do livro Pacote Anticrime, elaborado em parceria com a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP) e pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná (MP/PR), transmitido na plataforma do Conselho Nacional do Ministério Público, no dia 17-03-2021, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, providenciando o interessado sua respectiva substituição automática. (Proc. SEI 29.0001.0055659.2021-27)

nº 2568/2021 - Rafael de Oliveira Costa, 11º Promotor de Justiça de Jundiá, a se ausentar de suas funções para participar, como palestrante, no evento virtual de lançamento do Volume II do livro Pacote Anticrime, elaborado em parceria com a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP) e pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná (MP/PR), transmitido na plataforma do Conselho Nacional do Ministério Público, no dia 17-03-2021, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, providenciando o interessado sua respectiva substituição automática. (Proc. SEI 29.0001.0055659.2021-27)

**Designando:**

nº 2569/2021 – a partir de 13-03-2021, os membros e servidor a seguir elencados, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e anteriores designações e sem ônus para o Ministério Público do Estado de São Paulo, compor o Comitê Gestor de Tabelas, nos termos do disposto no artigo 2º do Ato Normativo 686-PGJ, de 11-03-2011.

Arthur Pinto de Lemos Junior - 1º Promotor de Justiça Criminal de Pinheiros - Secretário Especial de Políticas Criminais Camila Moura e Silva, 2º Promotor de Justiça de Carapicuíba - Assessora do CAO Cível e de Tutela Coletiva

Marcos Roberto Funari, 2º Promotor de Justiça da Habitação e Urbanismo - Assessor da Corregedora-Geral do Ministério Público

Michel Betenjene Romano - 5º Promotor de Justiça de Indaiatuba - Diretor-Geral

Tatiana Bianchi Trivino, 83º Promotor de Justiça da Capital - Assessora do Conselho Superior do Ministério Público

Laercio Carrasco Junior – Assessor Especial do Ministério Público - Coordenador do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC

(Proc. SEI 29.0001.0055743.2021-87)

nº 2570/2021 – a partir de 13-03-2021, os membros e servidor a seguir elencados, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e anteriores designações e sem ônus para o Ministério Público do Estado de São Paulo, compor o Comitê Gestor do SIS MP INTEGRADO, nos termos do disposto no artigo 1º do Ato Normativo 778/2013-PGJ, de 04-07-2013, alterado pelo Ato Normativo 823/2014-PGJ, de 16-07-2014.

Arthur Pinto de Lemos Junior - 1º Promotor de Justiça Criminal de Pinheiros - Secretário Especial de Políticas Criminais Camila Moura e Silva, 2º Promotor de Justiça de Carapicuíba - Assessora do CAO Cível e de Tutela Coletiva

Marcos Roberto Funari, 2º Promotor de Justiça da Habitação e Urbanismo - Assessor da Corregedora-Geral do Ministério Público

Michel Betenjene Romano - 5º Promotor de Justiça de Indaiatuba - Diretor-Geral

Tatiana Bianchi Trivino, 83º Promotor de Justiça da Capital - Assessora do Conselho Superior do Ministério Público

Laercio Carrasco Junior – Assessor Especial do Ministério Público - Coordenador do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC